



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**Mauro Zaque de Jesus**  
Promotor de Justiça

11ª Promotoria Cível de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade  
Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Email: [mauro.jesus@mp.mt.gov.br](mailto:mauro.jesus@mp.mt.gov.br)  
Fone: (65) 3611-0600

---

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

---



# Objetivos

- Lei 8.429/92;
  - Constituição da República;
  - Legitimidade passiva;
  - Art. 9o. Enriquecimento ilícito do agente;
  - Art. 10o. Prejuízo ao erário;
  - Art. 11o. Atos contrários aos princípios da administração;
  - Das sanções;
  - Corrupção no Brasil
  - Conclusão
- 

# Lei 8.429/92

- Marco legal no combate à Corrupção
  - A probidade administrativa consiste no dever de o “funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrente em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”.
  - O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. (Pedro R. Decomain, impr. Adm. Fls. 24)
-



# Constituição da República

## **Improbidade na CR:**

- Art. 14, § 9º;
  - Art. 15 V;
  - Art. 37, § 4º;
  - Art. 37, § 5º;
  - Art. 85 V;
- 

# Legitimidade Passiva

## **■ Quem está sujeito à Lei 8.429/92**

- O agente público e o particular (art. 3º) Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
  - Os sucessores dos sujeitos ativos (art. 8º);
  - Pessoa Jurídica;
-



## **Art. 9o. Da Lei 8.429/92**

- **Atos de Improbidade Administrativa que importam enriquecimento ilícito .**
    - a) Enriquecimento ilícito pela percepção da vantagem patrimonial indevida;
    - b) Conduta Dolosa do agente:
    - c) Vinculação do aferimento dessa vantagem ao exercício do cargo, emprego, função ou atividade na administração de modo geral.
- 

## **Art. 10o. Da Lei 8.429/92**

- **Atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário .**
  - **Ocorrência de prejuízo patrimonial a qualquer das entidades descritas no art. 1o. da Lei (contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual);**
  - **Aqui a conduta pode ser dolosa ou culposa.**
-



## **Art. 11o. Da Lei 8.429/92**

- Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública .  
Atenta contra os princípios norteadores da Adm. Pública
  - Viola os deveres de Honestidade;
  - De Imparcialidade;
  - De Legalidade;
  - De Lealdade às Instituições.
- 

## **Das Sanções**

- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
  - Ressarcimento integral do dano, quando houver;
  - Perda da função pública (Em breve impedimento em assumir cargos públicos);
  - Suspensão dos Direitos Políticos;
  - Multa civil;
  - Proibição de contratar com o Poder Público;
  - Proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios.
-



## **Da Suspensão dos Direitos Políticos**

- Se art. 9o. - de oito a dez anos;
  - Se art. 10o. - de cinco a oito anos;
  - Se art. 11o. - de três a cinco anos;
- 

## **Da Multa Civil**

- Se art. 9o. - Até três vezes o montante do indevido acréscimo patrimonial;
  - Se art. 10o. - Até duas vezes o valor do dano causado ao erário;
  - Se art. 11o. - Até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
-



## **Da Proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios fiscais e creditícios**

- Se art. 9o. - Pelo prazo de dez anos;
  - Se art. 10o. - Pelo prazo de cinco anos;
  - Se art. 11o. - Pelo prazo de três anos;
- 

## **Corrupção**

---



## **O Brasil perde, você perde**

- Segundo estudo da FGV publicado no Jornal Folha de São Paulo, o Brasil perde 06 Bilhões de Reais por ano com a corrupção na esfera federal.
  - Esse montante é superior ao PIB da Bolívia.
  - Aqui não estão computados os desvios nas esferas estadual e municipal.
- 

## **Seria Possível**

- Aumentar em 23% o número de famílias beneficiadas com o bolsa família;
  - Com isso, aumentaria a expectativa média de vida do brasileiro em 2,5 anos;
  - Cortaria à metade o número de casas sem saneamento básico, caindo de 25,5 milhões para 12,1 milhões.
-



## **Segundo matéria da Veja, em um ano foram desviados 85 Bilhões de reais**

- Construir 28.000 escolas para 360 alunos cada;
  - Custear 34 milhões de diárias de UTIs;
  - Pagar 17 milhões de sessões de quimioterapia;
  - Construir 33.000 Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;
  - Formar 312.000 médicos;
  - Construir 1,5 milhão de casas pop.
- 

## **Segundo matéria da Veja, em um ano foram desviados 85 Bilhões de reais**

- Construir 36.000 quilômetros de estradas;
  - Erradicar a miséria no Brasil, tirando dessa condição 16 milhões de pessoas;
-



## Ranking da Corrupção

- Barbados – 6.9
- Estônia - 6.5
- Botsuana – 5.4
- Butão – 5.0
- Dinamarca – 9,4

Transparência Internacional - 2011

---

## Ranking da Corrupção

- Brasil – 3.5

Ocupando o 72o. Lugar entre 173 Países.

Rep. Platão

---



# Para se ter uma grande nação

---

## Conclusão

- Enfrentamento constante
  - Comprometimento
-





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**Mauro Zaque de Jesus**  
Promotor de Justiça

11<sup>a</sup> Promotoria Cível de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade  
Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Email: [mauro.jesus@mp.mt.gov.br](mailto:mauro.jesus@mp.mt.gov.br)  
Fone: (65) 3611-0600

---